



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano VIII

Edição nº 456

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

## MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal [www.camaranovaodessa.sp.gov.br](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.



## 16ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2025/2026

### MESA DIRETORA

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE**

Presidente

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

1º Secretário

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

2º Secretário



### Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Av. João Pessoa, 1599 - Bosque dos Cedros - Nova Odessa - 13380-094

CNPJ 01.626.427/0001-62

Site: <https://www.camaranovaodessa.sp.gov.br>

Diário Oficial: <https://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/398>

## ATOS LEGISLATIVOS

### Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2025.

**01 – SOBRESTANDO** - PROCESSO N. 83/2025 - VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO N. 10, DE 05 DE MAIO DE 2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 10/2025, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA ODESSA).

Processo retirado da sessão ordinária do dia 23/06/2025, pelo primeiro pedido de vista feito pelo vereador ANDRÉ FAGANELLO, restituído sem manifestação.

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** Maioria absoluta para rejeição - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal.

**PARECER DO VETO:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opina pelo acatamento do Veto Total**, por vislumbrar vícios de inconstitucionalidade formal, ofensa às normas de responsabilidade fiscal e contrariedade ao interesse público, nos termos da mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo.

Nova Odessa, 16 de junho de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO EM SEPARADO

... Diante do exposto, **opino pela rejeição do veto total ao Autógrafo.**

Nova Odessa, 17 de junho de 2025.

ELVIS PELÉ

**02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO À SENHORA ROSANGELA NATALINA PICCONI DE OLIVEIRA.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** Quatro quintos

**PARECERES:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 16 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

**03 – PROJETO DE LEI N. 31/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "MARIA CLARETE ORLANDO ALVES" AO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE V - DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** Maioria simples

**PARECERES:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano VIII

Edição nº 456

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de junho de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO PAULINHO BICHOF

**04 – PROJETO DE LEI N. 32/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.145, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 5 - UBS 5 COMO "MANOEL DE OLIVEIRA AZENHA".**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples*

## PARECERES:

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opino favoravelmente** à sua regular tramitação.

Nova Odessa, 29 de abril de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de junho de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO PAULINHO BICHOF

Nova Odessa, 27 de junho de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III

Link: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

## Decreto Legislativo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 23 DE JUHO DE 2025

Autor: OSÉIAS JORGE

Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Joacir Florêncio.

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido título de Cidadão Novaodessense ao senhor Joacir Florêncio, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Nova Odessa, 23 de junho de 2025.

**OSÉIAS JORGE**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

## Pareceres da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 02/2025

**PUBLICAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL NA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O *caput* do Art. 133 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos discriminados abaixo:”

**Art. 2º.** O inciso I, do Art. 133 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 (...)

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de julho do primeiro exercício financeiro.”

**Art. 3º.** O inciso II, do Art. 133 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 (...)

II - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal e posteriormente votado respeitando os seguintes calendários:

a) No primeiro exercício financeiro de cada mandato, encaminhado até o dia 30 de agosto;

b) Nos demais exercícios financeiros, encaminhado até o dia 30 de abril.”

**Art. 4º.** O inciso III, do Art. 133 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 (...)

III - o Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal e posteriormente votado respeitando os seguintes calendários, encaminhado até o dia 30 de setembro de cada exercício.”

**Art. 5º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do município de Nova Odessa entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 07 DE ABRIL DE 2025.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PARECERES:

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, que visa alterar o *caput* do artigo 133 da Lei Orgânica, dispondo sobre os prazos de envio das leis orçamentárias ao Poder Legislativo.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, assumo a relatoria do presente parecer.

Em atendimento ao despacho da Presidência desta Casa Legislativa, procedi à análise da matéria, concluindo que a proposta não viola dispositivos da Constituição Federal nem contraria demais normas legais aplicáveis.

Do ponto de vista **formal**, a Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por iniciativa de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal (LOM, art. 42). A proposta deve ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de quinze dias entre eles, e aprovada por, pelo menos, dois terços dos vereadores. Após aprovada, será promulgada pela própria Câmara, observando-se, obrigatoriamente, os princípios estabelecidos na Constituição Federal (CF, art. 29).

No **mérito**, a proposta trata exclusivamente da definição dos prazos de envio das peças orçamentárias — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) — ao Legislativo.

O artigo 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal estabelece, de forma provisória, os prazos de tramitação das leis orçamentárias no âmbito federal, enquanto não editada a lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, da CF. No plano federal, os prazos atualmente praticados são:



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano VIII

Edição nº 456

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

Art. 35. (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Em Nova Odessa, a LOM anteriormente era omissa quanto aos prazos, e o Regimento Interno adotava, de forma não uniforme, ora os prazos da União, ora os do Estado de São Paulo.

A proposta de emenda ora em análise busca disciplinar os prazos de tramitação das leis orçamentárias no âmbito municipal, com as seguintes alterações no artigo 133:

**1. Inciso I** – Determina que o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), com vigência até o término do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 31 de julho do primeiro ano de mandato. A medida visa permitir o planejamento de médio prazo de forma mais tempestiva e eficaz.

**2. Inciso II** – Estabelece que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser encaminhado:

- até 30 de agosto no primeiro ano de mandato; e
- até 30 de abril nos demais anos.

A alteração busca garantir maior previsibilidade e eficiência na gestão fiscal, respeitando o calendário administrativo municipal.

**3. Inciso III** – Define que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser encaminhado até 30 de setembro de cada exercício. O objetivo é assegurar tempo hábil para análise e debate qualificado no Legislativo, promovendo transparência e participação no processo orçamentário.

**Quadro Comparativo dos Prazos Orçamentários:**

Ente Federado	PPA	LDO	LOA
União	31/08	15/04	31/08
Estado de SP	15/08	30/04	30/09
Nova Odessa (RI)	31/08	15/04	30/09
Nova Odessa (PELOM 03/2025)	31/07	30/08 (1ºano) 30/04 (demais)	30/09

Conforme decidido na ADI 4629, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a autonomia dos Municípios para fixar seus próprios prazos para envio e devolução dos projetos orçamentários, respeitados os princípios constitucionais.

Diante do exposto, opino favoravelmente à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025.

Nova Odessa, 06 de maio de 2025.

ELVIS PELÉ LICO RODRIGUES PRISCILA PETERLEVITZ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de proposta que altera o artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposta tem como objetivo atualizar e aprimorar as disposições relativas ao planejamento orçamentário municipal, inserindo no artigo 133 da Lei Orgânica do Município, os prazos a serem observados pelo Executivo para o envio das propostas orçamentárias à Câmara Municipal.

Não há reflexos financeiros-orçamentários advindos da inclusão das datas na Lei Orgânica Municipal. Por outro lado, a inclusão é necessária para disciplinar e aprimorar as regras relacionadas ao planejamento orçamentário municipal.

Atualmente, os prazos estão previstos, exclusivamente, no artigo 250 do Regimento Interno.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de proposta que altera o artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposta tem como objetivo atualizar e aprimorar as disposições relativas ao planejamento orçamentário municipal, inserindo no artigo 133 da Lei Orgânica do Município, os prazos a serem observados pelo Executivo para o envio das propostas orçamentárias à Câmara Municipal, conforme abaixo exposto:

- PPA: prazo até 31 de julho do primeiro ano de mandato;

- LDO: até 30 de agosto no primeiro ano de mandato e até 30 de abril nos exercícios subsequentes;

- LOA: até 30 de setembro de cada exercício.

A inclusão é necessária para disciplinar e aprimorar as regras relacionadas ao planejamento orçamentário municipal, posto que, atualmente, os prazos estão previstos, exclusivamente, no artigo 250 do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de junho de 2025.

MARCELO MAITO LICO RODRIGUES PAULINHO BICHOF

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Extrato de Contrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**a) Espécie:** Quarto Termo de Aditamento ao Contrato nº. 16/2022, firmado em 23 de junho de 2025, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e Anderson Evandro Luperine Informática EPP; **b) Objeto:** prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; **d) Processo:** 17/2022; **e) Vigência:** 12 (doze) meses; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário n. 3.3.90.40.00 - serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica; **g) Valor:** R\$ 121.834,20 (cento e vinte e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos); **h) Signatários:** pela Contratante, Oseias Domingos Jorge e, pela Contratada, Anderson Evandro Luperine.

Nova Odessa, 27 de junho de 2025.

Oseias Domingos Jorge  
PRESIDENTE

<sup>1</sup> Art. 250. Projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

§ 1º O projeto de lei relativo ao Plano Plurianual será encaminhado à Câmara até 31 de agosto do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o final do primeiro ano da legislatura.

§ 2º O projeto de lei relativo às Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 3º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.